

INTERESSADO: Makassi Pedro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Makassi Pedro, no Instituto Médio Politécnico do Sambizanga Nº 1155, no município do Sambizanga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2012 a 2016, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 11787333/2022	PARECER Nº 22/2023	APROVADO EM: 24.1.2023

I – RELATÓRIO

Makassi Pedro, mediante o processo nº 11787333/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Médio Politécnico do Sambizanga Nº 1155, no município do Sambizanga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2012 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de Ensino Secundário;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Makassi Pedro, no Instituto Médio Politécnico do Sambizanga Nº 1155, no município do Sambizanga, na província de Luanda, em



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 22/2023

Angola, no período de 2012 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE